



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.310, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM).

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 12.544, de 3 de julho de 2006 (cria o programa Primeira Infância Melhor - PIM – como Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância), a contratar temporariamente, através de processo seletivo simplificado, para formar cadastro de reserva para vagas eventualmente abertas, por excepcional interesse público, os seguintes servidores:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Visitador Domiciliar de Saúde	40 horas	Conforme padrão estabelecido pela Lei Complementar nº 10/2003

Art. 2º. Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período, em conformidade com as diretrizes do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e a necessidade de manutenção das atividades do programa.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas, sendo parte custeada por recursos do Tesouro Municipal e parte por repasse de incentivos financeiros estaduais provenientes do Programa Estadual de Incentivos a Atenção Primária em Saúde (PIAPS), conforme estabelecido no art. 12 da Lei Estadual nº 12.544/2006.

Art. 4º. A seleção será realizada mediante processo seletivo simplificado, com a finalidade de compor o quadro de profissionais necessário para a continuidade das ações do PIM no município

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol

Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda